



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9130 , DE 29 DE JUNHO DE 2000.

Institui, no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, o Diploma “Amigo do Corpo de Bombeiros Militar”, na forma que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:
=====

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**SEÇÃO I
DA FINALIDADE DO DIPLOMA**

Art. 1º - O Diploma “Amigo do Corpo de Bombeiros Militar” destina-se a premiar personalidades da comunidade e do país e de entidades, civis ou militares, brasileiras ou estrangeiras que, de alguma forma, contribuam ou contribuíram para o engrandecimento da Corporação, tendo como objetivo:

I – consolidar a importância e a valorização do espírito de corpo entre as personalidades e entidades para com o Corpo de Bombeiros Militar;

II – enaltecer a relevância dos benefícios em agraciar, mesmo de forma singela, essas pessoas ou entidades.

**SEÇÃO II
DAS CARACTERÍSTICAS DO DIPLOMA**

Art. 2º - O Diploma “Amigo do Corpo de Bombeiros Militar” será impresso em papel apergaminhado ou similar, na cor branca, tamanho A-4, tendo como fundo o emblema do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e os seguintes dizeres:

“O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, no uso das atribuições do art. 10, do Decreto nº.....9130., de .29.....de.....junho.....de 2000, confere ao presente diploma, pela sua assinalada e espontânea cooperação prestada a esta Corporação Bombeiro-Militar”.

Parágrafo único - As demais características do diploma constam do desenho constante do Anexo A a este Decreto.

Publicado no Diário Oficial
nº 2521 do dia 11 / 07 / 2000

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9130, DE 29 DE JUNHO DE 2000

Institui no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia o Diploma "Amigo do Corpo de Bombeiros Militar", na forma que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA
=====

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I DA FINALIDADE DO DIPLOMA

Art. 1º - O Diploma "Amigo do Corpo de Bombeiros Militar" destina-se a premiar personalidades da comunidade e do país e de entidades civis ou militares, praticas ou estrangeiras que, de alguma forma, contribuam ou contribuírem para o engrandecimento da Corporação, tendo como objetivo:

- I - consolidar a importância e a valorização do espírito de corpo, tanto as personalidades e entidades para com o Corpo de Bombeiros Militar;
- II - avaliar a relevância dos benefícios em benefício mesmo de forma singular, essas pessoas ou entidades.

SEÇÃO II DAS CARACTERÍSTICAS DO DIPLOMA

Art. 2º - O Diploma "Amigo do Corpo de Bombeiros Militar" será impresso em papel apreeminado ou similar, na cor branca, tamanho A4, tendo como fundo o emblema do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e as seguintes inscrições:

"O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, no uso das atribuições do art. 10, do Decreto nº 9130, de 29 de Junho de 2000, confere ao presente diploma, pela sua assinatura e esponsável, a seguinte inscrição: esta Corporação Bombeiros-Militar"

Parágrafo único - As demais características do diploma constam do desenho constante do Anexo A a este Decreto.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**CAPÍTULO II
DAS NORMAS RELATIVAS AO DIPLOMA**

**SEÇÃO I
DA INDICAÇÃO DO DIPLOMA**

Art. 3º - São competentes para indicar o Diploma "Amigo do Corpo de Bombeiros Militar", as autoridades abaixo relacionadas, as quais encaminharão propostas ao Comandante-Geral da Corporação:

I - Chefe do Estado-Maior Geral;

II - Chefes de Seções de Estado-Maior Geral e Diretores;

III - Comandantes das Organizações Bombeiros-Militares, até o nível de Grupamento BM.

Art. 4º - Até dez dias antes da data de entrega do Diploma "Amigo do Corpo de Bombeiros Militar", deverão ser encaminhadas ao Órgão de Comunicação Social e Prevenção da Corporação, para formação de processo, as propostas dos indicados que reconhecidamente satisfaçam as condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º - As indicações, observadas as prescrições deste Decreto, serão apresentadas ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo único - As propostas rejeitadas pelo Comandante-Geral da Corporação em uma data, não serão objeto de novo julgamento, salvo quando renovadas, em época oportuna, pelas autoridades competentes para indicar.

Art. 6º - As indicações deverão conter todas as informações necessárias ao preenchimento das propostas, que serão elaboradas em uma única via, na ficha cujo modelo consta do Anexo B a este Decreto.

Parágrafo único - Os atos, fatos ou serviços prestados pelos propositos deverão ser expostos de forma clara e precisamente descritos.

Art. 7º - A recusa de qualquer proposta terá caráter sigiloso, não podendo ser objeto de publicação ou divulgação.

**SEÇÃO II
DA CONCESSÃO DO DIPLOMA**

Art. 8º - Poderão ser agraciados com o Diploma "Amigo do Corpo de Bombeiros Militar":



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

I – personalidades e instituições civis e corporações militares brasileiras ou estrangeiras;

II – militares da ativa, da reserva e reformados das Forças Armadas e Auxiliares.

Art. 9º - São condições essenciais para agraciamento que as personalidades, instituições e os militares referidos no artigo anterior tenham sido devidamente indicados e que satisfaçam as seguintes exigências:

I – possuam elevado conceito na classe e na comunidade em prol do interesse e do bom nome do Corpo de Bombeiros Militar;

II – não estejam respondendo a processo criminal na Justiça Comum ou Militar;

III – não tenham sofrido sentença condenatória passada em julgado, ainda que beneficiado por indulto.

Art. 10 – O Diploma “Amigo do Corpo de Bombeiros Militar” será concedido pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 11 – A concessão do Diploma “Amigo do Corpo de Bombeiros Militar” importa a transcrição dos nomes dos agraciados em Boletim Especial da Corporação.

**SEÇÃO III
DA CERIMÔNIA DE ENTREGA DO DIPLOMA**

Art. 12 – A entrega do Diploma “Amigo do Corpo de Bombeiros Militar” será realizada, em quaisquer das datas festivas do calendário militar da Corporação.

Art. 13 – A solenidade será presidida pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14 – O Diploma “Amigo do Corpo de Bombeiros Militar” será fornecido gratuitamente pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Art. 15 – Caberá ao Chefe do Órgão de Comunicação Social e Prevenção da Corporação, ao final dos trabalhos, a responsabilidade pelo



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

controle de arquivo das propostas, em forma de processo, cabendo-lhe ainda, a responsabilidade pelo confronto desse arquivo com as listagens dos futuros agraciados.

Art. 16 – O Órgão de Comunicação Social e Prevenção da Corporação manterá organizado e atualizado um cadastro com os nomes dos agraciados com o Diploma “Amigo do Corpo de Bombeiros Militar”.

Art. 17 – Compete ainda ao Órgão de Comunicação Social e Prevenção da Corporação providenciar, junto ao órgão provedor, em tempo oportuno, o fornecimento dos diplomas.

**SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


Art. 18 – O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar resolverá os casos omissos neste Decreto, como também proporá ao Governador do Estado de Rondônia as modificações necessárias para sua melhor aplicação.

Art. 19 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
29 de junho de 2000, 112º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador


REINALDO SILVA SIMIÃO
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania


ÂNGELO EDUARDO DE MARCO
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Do Estado de Rondônia



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO A
MODELO DO DIPLOMA



*Diploma "Amigo
do
Corpo de Bombeiros Militar"*

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, no uso das atribuições do art. 10 do Decreto Nº 9130, de 29 de Junho de 2000, confere a _____ o presente diploma, pela sua assinalada e espontânea cooperação prestada a esta Corporação Bombeiro-Militar.

Quartel em Porto Velho, RO, ___ de ___ de ___.

Comandante-Geral

(Handwritten marks and signatures)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**ANEXO B
MODELO DA FICHA DE PROPOSTA**

ESTADO DE RONDONIA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	
FICHA DE PROPOSTA	
1. Dados Pessoais:	
a. Nome do candidato: _____	(instituição, personalidades civis e militares em geral)
b. Nacionalidade: _____	Naturalidade: _____
c. Posto/Graduação (militares): _____	
d. Endereço Residencial/Telefone: _____	
2. Dados Profissionais:	
a. Atividade Profissional: _____	
b. Endereço Profissional/Telefone: _____	
3. Proponente:	
a. Nome: _____	
b. Posto: _____	RE: _____ OBM: _____
Porto Velho,RO, de de	
Assinatura: _____	
4. Concedente:	
Concedo, nos termos do art. 10 do Decreto Nº 9130 de 29 de junho de 2000, o Diploma "Amigo do Corpo de Bombeiros Militar", consoante o(s) ato(s), fato(s) ou serviços prestados pelo proposto, constantes do verso desta proposta.	
Porto Velho,RO, de de	
Assinatura: _____	
Comandante-Geral do CBMRO	